

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS
Nº 20210299-20210297-20210301

CONCORRÊNCIA Nº3/2021-01 PMI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REPARO, MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.



Ofício 112/2021

Ao Exmo. Sr.
Artur dos Santos Oliveira
Secretario Municipal de Educação



DO PEDIDO

Solicitação de Aditivo de Prazo de 120 dias .

A empresa **J. EUZÉBIO DA SILVA SOUSA EIRELI**, com sede na Travessa Josefina, nº 334, Bairro Centro, Itupiranga - PA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 19.803.326/0001-85, neste ato por seu representante legal subscrito **Sr. JOSE EUZÉBIO DA SILVA SOUSA** Sócio/Administrador, inscrito no RG 2003014096388 SSP/CE e CPF 029.630.623-11, residente à Rua Alfredo Ribeiro nº 22, Centro, Itupiranga, Estado do Pará. Venho por meio de este solicitar Aditivo de prorrogação de prazo de **120 dias** a contar da data: 01/01/2022 (primeiro de janeiro de 2022).

Referente ao e **Contrato nº 20210299** que trata CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A REFORMA DA ESCOLA. M.E.F. VALDECI LIMA SOARES, DISTRITO DE CAZAJEIRAS, MUNICIPIO DE ITUPIRANGA.

Referente ao e **Contrato nº 20210297** que trata CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A REFORMA DA ESCOLA. M.E.F. VINÍCIUS DE MORAES, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA.

Referente ao e **Contrato nº 20210301** que trata CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A REFORMA DA ESCOLA. M.E.F. DEODORO DE MENDONÇA DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA.

Portanto, vimos respeitosamente solicitar que vossa excelência se digne em conceder, **Aditivo de Prorrogação de Prazo** acima descrito e mencionado.

DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a parte já executada pela contrata já esta ESCOLA M.E.F. VALDECI LIMA SOARES - DISTRITO DE CAZAJEIRAS 45% da obra concluída ESCOLA M.E.F 48% da obra concluída. ESCOLA M.E.F. DEODORO DE MENDONÇA - SEDE DO MUNICÍPIO com 30% da obra concluída. Para que o restante seja concluído, é necessário o a prorrogação do prazo tendo em vista que estamos com dificuldade em contratar a mão de obra local tendo em vista o período Pandemico. Resaltamos

J. EUZEBIO DA SILVA
SOUSA
EIRELI:19803326000185

Assinado de forma digital por
J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA
EIRELI:19803326000185



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI
CNPJ: 19.803.326/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:04:10 do dia 28/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2022.

Código de controle da certidão: **DE89.D5A8.223F.F3D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI

Inscrição Estadual: 15.440.940-5

CNPJ: 19.803.326/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:06:45 do dia 28/09/2021

Válida até: 27/03/2022

Número da Certidão: 702021080993199-9

Código de Controle de Autenticidade: FDB32579.8A92D1B1.7A0A6167.F66C7280

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.440.940-5**CNPJ:** 19.803.326/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:06:45 do dia 28/09/2021**Válida até:** 27/03/2022**Número da Certidão:** 702021080993200-6**Código de Controle de Autenticidade:** 08D4E113.9FA035EB.55825875.8F532824**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.803.326/0001-85
Certidão n°: 29596437/2021
Expedição: 28/09/2021, às 08:05:44
Validade: 26/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.803.326/0001-85, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO

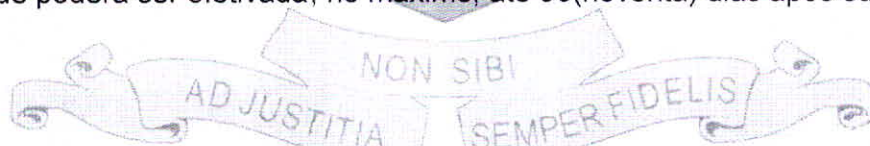
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE ITUPIRANGA

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 2011, até a presente data, em face de J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, CNPJ 19.803.326/0001-85, residente em TV JOSEFINA, Nº 334, BAIRRO CENTRO - ITUPIRANGA/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de ITUPIRANGA, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



JUSCELINO DE
SOUZA PEREIRA

Assinado de forma digital por
JUSCELINO DE SOUZA PEREIRA
Dados: 2021.09.23 11:18:46 -03'00'

quinta-feira, 23 setembro, 2021

JUSCELINO DE SOUZA PEREIRA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ITUPIRANGA
COMARCA DE ITUPIRANGA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 23/09/2021 11:17:01

CONTROLE: 09231108737252

Válida até 22/12/2021 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (juscelino.pereira)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

DESPACHO

Ao Ilmo. Sr. Benjamin Tasca.
Prefeito Municipal.



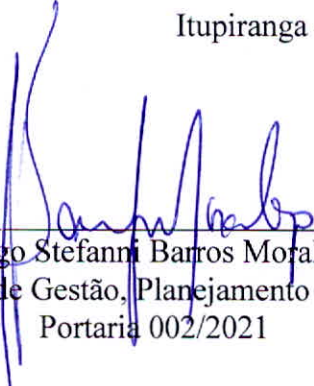
Assunto: Pedido de Prorrogação de Vigência Contratual

Ilustríssimo Senhor, com os cordiais cumprimentos, solicito autorização para abertura de procedimento administrativo visando aditivar o prazo de vigência contratual conforme ofício 112/2021 anexo, referente ao processo concorrência nº 3/2021-01 PMI que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REPARO, MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Itupiranga - PA, 10 de Dezembro de 2021.



Diego Stefanni Barros Moralejo
Sec. Mun. de Gestão, Planejamento e Finanças
Portaria 002/2021

AUTORIZAÇÃO



Diante do pedido de aditivo de prazo da empresa J.EUZÉBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, referente aos contratos conforme anexos, pertencentes ao processo licitatório na modalidade concorrência nº 3/2021-01 PMI cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REPARO, MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA.

Solicito que seja instaurado o procedimento administrativo, requisitando dos setores competentes prévia manifestação, para atendimento da presente requisição.

À SEGPLAF para as devidas providências.

Itupiranga - PA, 10 de Dezembro de 2021.

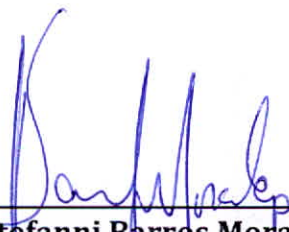
Benjamin Tasca.
Prefeito Municipal



INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Na condição de Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças do município de Itupiranga – PA, eu Diego Stefanni Barros Moralejo devidamente nomeado para a função pelo Decreto Municipal nº 002/2021 - PMI declaro para todos os fins de direito e baseado nos ditames da Lei 8.666/93, determinei a instauração de Procedimento Administrativo a fim de acompanhar os trâmites da fase interna do 1º termo aditivo de prazo referente ao processo licitatório concorrência nº 3/2021-01 PMI, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REPARO, MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA, procedimento devidamente autorizado pelo gestor municipal e que deverá seguir dentro dos ritos legais.

Itupiranga – PA, 12 de Dezembro de 2021.



Diego Stefanni Barros Moralejo
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças.
Nº 002/2021 - PMI

DESPACHO

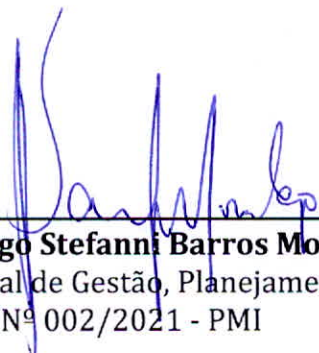
Ao Ilmo. Sr. Dr. Antônio Marruaz da Silva
Procurador Geral do Município de Itupiranga-PA.
Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente para encaminhar a V.S.^a solicitação de termo aditivo de prazo da empresa J.EUZÉBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, nos contratos nº 20210301-20210299-20210297, pertencente ao processo concorrência nº 3/2021-01 PMI que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REPARO, MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA, para análise, parecer jurídico e demais providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais para o momento.

Att,



Diego Stefanni Barros Moralejo
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças.
Nº 002/2021 - PMI



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3/2021-01 PMI
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 20210301
INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO



1

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20210301. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3/2021-01 PMI. PARECER JURÍDICO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DEODORO DE MENDONÇA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA. PEDIDO DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ART. 57, § 1º, II, DA LEI FEDERAL N.º. 8.666/93. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

I - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.





Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.





II - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a empresa **J. EUZÉBIO DA SILVA DE SOUSA EIRELI (DELTA SERVIÇOS E LOCAÇÕES)** via Ofício nº. 112/2021, solicita aditamento de prazo ao Contrato 20210301, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

O Secretário Municipal de Educação encaminhou a solicitação à assessoria jurídica para parecer sobre a análise jurídica da legalidade e possibilidade de se aditar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210301**, firmado com a empresa **J. EUZÉBIO DA SILVA DE SOUSA EIRELI**, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DEODORO DE MENDONÇA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA”**, a partir da realização da **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3/2021-01 PMI**.

É o que se relata.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210301** tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DEODORO DE MENDONÇA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA”**.





Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Assim, considerando a situação gerada pela pandemia da COVID-19 enfrentada pelo país, bem como dificuldade na contratação de mão de obra local, houve atraso ocasionando que as obras em questão tivessem seu curso regular e fossem concluídas dentro do prazo contratual inicial.

Diante disso, o representante legal da empresa contratada solicitou dilação do prazo contratual, considerando que a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que alterou fundamentalmente as condições de execução do contrato teria dado causa ao atraso do referido objeto contratado, o que manteria todas as demais condições contratadas inicialmente, modificando-se apenas a duração contratual que seria estendida.

Ressalta-se que este é o primeiro aditivo contratual, solicitando a prorrogação do prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias.

Pois bem, no presente caso, aparentemente se denota interesse na continuidade do mesmo para a sua conclusão, ante a relevância desta contratação para o Município de Itupiranga/PA, posto que a solicitação foi encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação diretamente a Assessoria Jurídica, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a este Município, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação pelo prazo em 120 (cento e vinte) dias, para que seja concluída a obra neste período referido.

A Lei Federal nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de obras. Para a





prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2º, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





(...)

II - por acordo das partes:



6

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".
(grifou-se)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse das partes na manutenção na conclusão do referido objeto. E, ainda, a manutenção do preço praticado se mostra economicamente mais vantajosa para a administração, bem como respeita aos limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93. Assim, infere-se que pelas razões a seguir que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado:

a) A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado;





b) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, prevê que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, o que se dá diante do inciso II, que trata sobre a ocorrência de caso fortuito. Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado.

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato estará respeitando o limite do § 1º do artigo 65 da Lei das Licitações, já que sequer haverá alteração de valores, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

IV - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210301**, firmado com a empresa J. EUZÉBIO DA SILVA DE SOUSA EIRELI, pelo prazo de em 120 (cento e vinte) dias, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade ao art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

É o PARECER, que submetemos à consideração da Autoridade superior.

Itupiranga/PA, 20 de dezembro de 2021.

CAROL IARLA LEAL
LEITE

Assinado de forma digital por
CAROL IARLA LEAL LEITE
Dados: 2021.12.20 15:53:10 -03'00'

Carol Iarla Leal Leite
Advogada
OAB/PA nº 13.402

Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA - SEMED





PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3/2021-01 PMI
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 20210299
INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO



1

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20210299. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3/2021-01 PMI. PARECER JURÍDICO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VALDECI LIMA SOARES, DISTRITO DE CAJAZEIRAS, MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA. PEDIDO DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ART. 57, § 1º, II, DA LEI FEDERAL N.º. 8.666/93. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

I - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.





Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.





II - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a empresa **J. EUZÉBIO DA SILVA DE SOUSA EIRELI (DELTA SERVIÇOS E LOCAÇÕES)** via Ofício nº. 112/2021, solicita aditamento de prazo ao Contrato 20210299, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

O Secretário Municipal de Educação encaminhou a solicitação à assessoria jurídica para parecer sobre a análise jurídica da legalidade e possibilidade de se aditivar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210299**, firmado com a empresa **J. EUZÉBIO DA SILVA DE SOUSA EIRELI**, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VALDECI LIMA SOARES, DISTRITO DE CAJAZEIRAS, MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA”**, a partir da realização da **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3/2021-01 PMI**.

É o que se relata.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210299** tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VALDECI LIMA SOARES, DISTRITO DE CAJAZEIRAS, MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA”**.





Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Assim, considerando a situação gerada pela pandemia da COVID-19 enfrentada pelo país, bem como dificuldade na contratação de mão de obra local, houve atraso ocasionando que as obras em questão tivessem seu curso regular e fossem concluídas dentro do prazo contratual inicial.

Diante disso, o representante legal da empresa contratada solicitou dilação do prazo contratual, considerando que a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que alterou fundamentalmente as condições de execução do contrato teria dado causa ao atraso do referido objeto contratado, o que manteria todas as demais condições contratadas inicialmente, modificando-se apenas a duração contratual que seria estendida.

Ressalta-se que este é o primeiro aditivo contratual, solicitando a prorrogação do prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias.

Pois bem, no presente caso, aparentemente se denota interesse na continuidade do mesmo para a sua conclusão, ante a relevância desta contratação para o Município de Itupiranga/PA, posto que a solicitação foi encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação diretamente a Assessoria Jurídica, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a este Município, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação pelo prazo em 120 (cento e vinte) dias, para que seja concluída a obra neste período referido.

A Lei Federal nº. 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de obras. Para a





prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2º, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





b) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, prevê que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, o que se dá diante do inciso II, que trata sobre a ocorrência de caso fortuito. Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado.

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato estará respeitando o limite do § 1º do artigo 65 da Lei das Licitações, já que sequer haverá alteração de valores, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

IV - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210299**, firmado com a empresa J. EUZÉBIO DA SILVA DE SOUSA EIRELI, pelo prazo de em 120 (cento e vinte) dias, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade ao art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

É o PARECER, que submetemos à consideração da Autoridade superior.

Itupiranga/PA, 20 de dezembro de 2021.

**CAROL IARLA
LEAL LEITE**

Assinado de forma digital por
CAROL IARLA LEAL LEITE
Dados: 2021.12.20 15:55:03
-03'00'

**Carol Iarla Leal Leite
Advogada
OAB/PA nº 13.402**

Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA - SEMED



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3/2021-01 PMI
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 20210297
INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20210297. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3/2021-01 PMI. PARECER JURÍDICO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VINÍCIUS DE MORAES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA. PEDIDO DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ART. 57, § 1º, II, DA LEI FEDERAL N.º. 8.666/93. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

I - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.





Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.





II - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a empresa J. EUZÉBIO DA SILVA DE SOUSA EIRELI (DELTA SERVIÇOS E LOCAÇÕES) via Ofício nº. 112/2021, solicita aditamento de prazo ao Contrato 20210297, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

O Secretário Municipal de Educação encaminhou a solicitação à assessoria jurídica para parecer sobre a análise jurídica da legalidade e possibilidade de se aditar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210297**, firmado com a empresa J. EUZÉBIO DA SILVA DE SOUSA EIRELI, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VINÍCIUS DE MORAES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA**”, a partir da realização da **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3/2021-01 PMI**.

É o que se relata.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210297** tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VINÍCIUS DE MORAES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA**”.





Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Assim, considerando a situação gerada pela pandemia da COVID-19 enfrentada pelo país, bem como dificuldade na contratação de mão de obra local, houve atraso ocasionando que as obras em questão tivessem seu curso regular e fossem concluídas dentro do prazo contratual inicial.

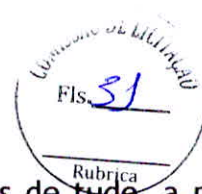
Diante disso, o representante legal da empresa contratada solicitou dilação do prazo contratual, considerando que a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que alterou fundamentalmente as condições de execução do contrato teria dado causa ao atraso do referido objeto contratado, o que manteria todas as demais condições contratadas inicialmente, modificando-se apenas a duração contratual que seria estendida.

Ressalta-se que este é o primeiro aditivo contratual, solicitando a prorrogação do prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias.

Pois bem, no presente caso, aparentemente se denota interesse na continuidade do mesmo para a sua conclusão, ante a relevância desta contratação para o Município de Itupiranga/PA, posto que a solicitação foi encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação diretamente a Assessoria Jurídica, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a este Município, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação pelo prazo em 120 (cento e vinte) dias, para que seja concluída a obra neste período referido.

A Lei Federal nº. 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de obras. Para a





prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2º, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".
(grifou-se)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse das partes na manutenção na conclusão do referido objeto. E, ainda, a manutenção do preço praticado se mostra economicamente mais vantajosa para a administração, bem como respeita aos limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93. Assim, infere-se que pelas razões a seguir que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado:

a) A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado;



b) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, prevê que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, o que se dá diante do inciso II, que trata sobre a ocorrência de caso fortuito. Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado.

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato estará respeitando o limite do § 1º do artigo 65 da Lei das Licitações, já que sequer haverá alteração de valores, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

IV - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210297**, firmado com a empresa J. EUZÉBIO DA SILVA DE SOUSA EIRELI, pelo prazo de em 120 (cento e vinte) dias, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade ao art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

É o PARECER, que submetemos à consideração da Autoridade superior.

Itupiranga/PA, 20 de dezembro de 2021.

**CAROL IARLA
LEAL LEITE**

Assinado de forma digital por
CAROL IARLA LEAL LEITE
Dados: 2021.12.20 15:58:57 -03'00'

**Carol Iarla Leal Leite
Advogada
OAB/PA nº 13.402**

Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA - SEMED



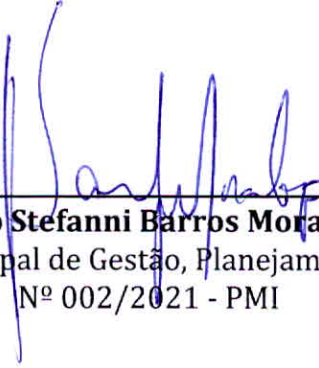
DESPACHO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Encaminho a vossa senhoria os auto do procedimento administrativo referente à solicitação de termo aditivo de prazo, pertencente ao processo licitatório concorrência nº 3/2021-01 PMI, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REPARO, MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA, devidamente formalizado conforme anexos.

Sem mais para o momento.

Itupiranga – Pa, 15 de Dezembro de 2021.



Diego Stefanni Barros Moralejo
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças.
Nº 002/2021 - PMI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021029701

O Município de ITUPIRANGA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.746.635/0001-01, com sede na avenida 14 de julho, 12, representado por ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 19.803.326/0001-85, com sede na TV JOSEFINA, 334, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, representada por JOSE EUZEBIO DA SILVA SOUSA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Abril de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ITUPIRANGA - PA, 20 de Dezembro de 2021

Assinado de forma digital por
ARTUR DOS SANTOS
OLIVEIRA:24639176287
Dados: 2021.12.20 14:57:28 -03'00'
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.746.635/0001-01

Assinado de forma digital por J.
EUZEBIO DA SILVA SOUSA
EIRELI:19803326000185
J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI
CNPJ 19.803.326/0001-85
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. 14 DE JULHO, Nº 12. CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021030101

O Município de ITUPIRANGA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.746.635/0001-01, com sede na avenida 14 de julho, 12, representado por ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 19.803.326/0001-85, com sede na TV JOSEFINA, 334, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, representada por JOSE EUZEBIO DA SILVA SOUSA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Abril de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ITUPIRANGA - PA, 20 de Dezembro de 2021

ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA:24639176287
Assinado de forma digital por
ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA:24639176287
Dados: 2021.12.20 14:58:18 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.746.635/0001-01

J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI:19803326000185
Assinado de forma digital por J.
EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI:19803326000185

J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI
CNPJ 19.803.326/0001-85
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021029901

O Município de ITUPIRANGA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.746.635/0001-01, com sede na avenida 14 de julho, 12, representado por ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 19.803.326/0001-85, com sede na TV JOSEFINA, 334, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, representada por JOSE EUZEBIO DA SILVA SOUSA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Abril de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ITUPIRANGA - PA, 20 de Dezembro de 2021

ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA:24639176287
Assinado de forma digital por
ARTUR DOS SANTOS
OLIVEIRA:24639176287
Dados: 2021.12.20 14:56:37 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.746.635/0001-01

J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI:19803326000185
Assinado de forma digital por J.
EUZEBIO DA SILVA SOUSA
EIRELI:19803326000185

J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI
CNPJ 19.803.326/0001-85
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

DESPACHO

Ao Ilmo. Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva
Controlador Municipal de Itupiranga-Pa.

Assunto: Parecer do Controle Interno

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente para encaminhar a V.S.^a solicitação de termo aditivo de prazo da empresa J.EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI referente aos contratos nº20210299-20210297-20210301, pertencetes ao processo licitatório concorrência nº 3/2021-01 PMI que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REPARO, MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA, para análise, parecer Final e demais providências cabíveis.

Itupiranga - PA, 20 de Dezembro de 2021.



Aline Silva da Cunha
Presidente
Port.406/2021

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA: Nº 3/2021-01-PMI
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Pedido de Aditivo do Processo Licitatório nº 3/2021.01-PMI, referente à Modalidade Concorrência, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REPARO, MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA – PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

“Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art. 65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena

de multa”.
- Informativo 333 do TCU

DA ANÁLISE:

Aos 20 de Dezembro de 2021, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação Pedido de Aditivo de Prazo, nos contratos:

1 – CONTRATOS: 20210297, 20210299 e 20210301, considerando suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal do Fundo Municipal de Educação do Município, tendo em vista conforme demonstrado nas planilhas da execução das obras de reformas das escolas, a empresa solicita prorrogação de prazo para o término das mesmas, pedido feito através de ofício nº 112/2021 - Empresa J EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, CNPJ: 19.803.326/0001-85.

Tal solicitação restringe-se somente a sua Prorrogação, sem onerar esta Municipalidade, sendo que a Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo **CONCORRÊNCIA: Nº 3/2021-01-PMI**.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto essa Controladoria manifesta-se em conformidade com Parecer Jurídico pela regularidade e entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em epígrafe.

Seguidos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 20 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO
NONATO MENDES
SILVA:82758123215

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO NONATO
MENDES SILVA:82758123215
Dados: 2021.12.20 10:40:22
-03'00'

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 07/2021-PMI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Publicação no dia 10/01/2022, nos jornais: Diário Oficial da União - Seção 3 nº 6, Pag: 232, IOEPA Imprensa Oficial do Estado do Pará nº 34.824, Pag: 121 e Diário do Pará Caderno Economia 810.
Processo Licitatório nº 051/2021, Pregão Eletrônico nº 040/2021.
Onde se lê: CONTRATO Nº 001/2022 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, Leia-se: CONTRATO Nº 002/2022 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
Onde se lê: CONTRATO Nº 001/2022 - PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA, Leia-se: CONTRATO Nº 003/2022 - PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 240101/2022

PP 240101/2022. Aquisição de fornecimento de material de consumo para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupá, tipo menor preço Por Item. Abertura das propostas: 24 de janeiro de 2022, às 08:00hs. Endereço: Rua São Benedito, sala da CPL da Prefeitura Municipal de Gurupá.

Gurupá, 11 de janeiro de 2022
GIBRAN CARLOS FREITAS DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12.3/2021-CPL/SEMSA

Contrato nº: 012.3/2021-SEMSA. ORIGEM: PREGÃO Nº 012/2021-CPL/SEMSA-PE; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADAS: G S SARMENTO O DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 42.254.594/0001-07; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE TESTE RÁPIDO TIPO SWAB, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 373.500,00. VIGÊNCIA: 11 de janeiro de 2022 a 23 de novembro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022-PE/SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS AO PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MONITOR MULTIPARÂMETROS, BISTURI ELÉTRICA, E GERADOR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA Nº12846.471000/1210-03, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A abertura será no dia 26/01/2022, às 08:30 horas www.portaldecompraspublicas.com.br, informações e-mail: licitacao@ipixunadopara.pa.gov.br.

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2022-00006

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO por intermédio do(a) Presidente(a), torna público que às 09:00 horas do dia 31 de janeiro de 2022, fará realizar licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Ipixuna do Pará - PA, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Dispensa de Licitação Nº 012/2021-DL. Objeto: Locação de Imóvel para Funcionamento do Acolhimento dos imigrantes em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, pelo período de 06 (seis) meses. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social. Contrato Nº: 20210410. Contratada: Rosilda de Sousa Lima. Valor total: R\$ 18.000,00. Programa de Trabalho: Exercício 2021 Atividade 1516.081221010.2.119 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99. Vigência: 10 de dezembro de 2021 a 10 de junho de 2022. Data da assinatura: 10 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo de Prorrogação de Vigência de Contrato
Origem: Concorrência (SRP) Nº 3/2021-001-PM. Objeto: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para reparo, manutenção e pequenas reformas de escolas municipais na zona rural e urbana do Município de Itupiranga. Contratante: Fundo Municipal de Educação do CNPJ sob nº 30.746.635/0001-01, e do outro lado a Contratada: J. Euzébio da Silva Sousa Eireli, CNPJ: 19.803.326/0001-85. Ambas entram em comum acordo em prorrogar a vigência dos contratos nº 20210301-20210299 e 20210297, até 30 de Abril de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura do Termo Aditivo em 20/12/2021, Permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato. Artur dos Santos Oliveira. Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022-PMLA

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para a finalização da obra de urbanização da orla da avenida beira mar da cidade de Limoeiro do Ajuru conforme convenio de nº 745915/2010 celebrado com o ministério do turismo. Entrega e abertura dos envelopes: 28/01/2022 às 09h, na sede da Prefeitura, na Rua Marechal Rondon, s/nº, Bairro Matinha. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail cpllimoeiro2021@gmail.com

Limoeiro do Ajuru/PA, 11 de janeiro de 2022.
GEOVANE PINHEIRO MORAES
Presidente da CPL/PMLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Administrativo Nº 39/2022-FMS/PM, Processo Administrativo nº 15.068/2021-PM, autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 084/2021-CPL/PM. Objeto do Contrato: aquisição de material médico hospitalar e fios de sutura para atender o Fundo Municipal de Saúde de Marabá/PA. Empresa: FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.468.162/0001-02, Valor: R\$ 527.310,90 (Quinhentos e vinte e sete mil trezentos e dez reais e noventa centavos). Dotações Orçamentárias: 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB, 10 301 0012 2.051 Atenção Básica Prisional, 10 302 0012 2.054 Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU 192, 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, 10 305 0012 2.050 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA 07 de janeiro de 2022. Valmir Silva Moura - Secretário Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Contrato Administrativo Nº 35/2022-FMS/PM, Processo Administrativo nº 15.068/2021-PM, autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 084/2021-CPL/PM. Objeto do Contrato: aquisição de material médico hospitalar e fios de sutura para atender o Fundo Municipal de Saúde de Marabá/PA. Empresa: INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.626.549/0001-54, Valor: R\$ 434.705,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos e cinco reais). Dotações Orçamentárias: 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB, 10 302 0012 2.054 Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU 192, 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, 10 305 0012 2.050 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA 07 de janeiro de 2022. Valmir Silva Moura - Secretário Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Contrato Administrativo Nº 24/2022-FMS/PM, Processo Administrativo nº 15.068/2021-PM, autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 084/2021-CPL/PM. Objeto do Contrato: aquisição de material médico hospitalar e fios de sutura para atender o Fundo Municipal de Saúde de Marabá/PA. Empresa: SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITAL, inscrita no CNPJ sob nº 08.393.709/0001-06, Valor: R\$ 41.633,20 (Quarenta e um mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos). Dotações Orçamentárias: 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB, 10 302 0012 2.054 Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU 192, 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA 07 de janeiro de 2022. Valmir Silva Moura - Secretário Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Contrato Administrativo Nº 23/2022-FMS/PM, Processo Administrativo nº 15.068/2021-PM, autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 084/2021-CPL/PM. Objeto do Contrato: aquisição de material médico hospitalar e fios de sutura para atender o Fundo Municipal de Saúde de Marabá/PA. Empresa: GUILBER FARMACEUTICA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.399.245/0001-40, Valor: R\$ 15.089,40 (Quinze mil e oitenta e nove reais e quarenta centavos). Dotação orçamentaria: 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA 07 de janeiro de 2022. Valmir Silva Moura - Secretário Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Contrato Administrativo Nº 54/2022-FMS/PM, Processo Administrativo nº 15.068/2021-PM, autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 021/2021-CPL/PM. Objeto do Contrato: aquisição de produtos químicos para lavagem de roupa hospitalar com concessão de equipamento dosador em regime de comodato, para atender o Fundo Municipal de Saúde. Empresa: MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 12.320.177/0001-54, Valor: R\$ 331.780,00 (trezentos e trinta e um mil e setecentos e oitenta reais). Dotação orçamentaria: 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH. Material de consumo. DATA DA ASSINATURA 07 de janeiro de 2022. Valmir Silva Moura - Secretário Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Contrato Administrativo Nº 43/2022-FMS. Processo Administrativo nº 24.121/2021-PM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 125/2021-CPL/PM. Objeto do Contrato: aquisição de Medicamentos para manutenção dos animais apreendidos que necessitam de algum tratamento no Centro de Controle de Zoonoses. Empresa: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.262.969/0001-57, Valor: R\$ 21.766,00 (Vinte e um mil, setecentos e sessenta e seis reais). Dotação orçamentaria: 10 304 0022 2.284 Apoio ao CCZ - Emenda Impositiva Ver. Pr. Ronisteu - SAÚDE-10 304 0022 2.403 Apoio ao CCZ - Emd.Imp. Ver. Eloi Ribeiro - SAÚDE. Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de consumo. DATA DA ASSINATURA 07 de janeiro de 2022. Valmir Silva Moura - Secretário Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Contrato Administrativo Nº 47/2022-FMS. Processo Administrativo nº 18.574/2020/PM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 138/2020-CPL/PM. Objeto do Contrato: aquisição de fórmulas infantis especiais, referente ao Programa de Alergia Alimentar a Proteína do Leite de Vaca (APLV), para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde. Empresa: BL CARDOSO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.544.918/0001-71, Valor: R\$ 454.750,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais). Dotação orçamentaria: 10 306 0012 2.064 Programa Municipal De Leite Especial, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. DATA DA ASSINATURA 07 de janeiro de 2022. Valmir Silva Moura - Secretário

Contrato Administrativo Nº 46/2022-FMS/PM. Processo Administrativo nº 16.880/2021/PM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 101/2021-CPL/PM. Objeto do Contrato: aquisição de botijão de GÁS-GLP 13 kg (completo), recarga de gás liquefeito de petróleo de 13 e 45 kg e água mineral natural Galão de 20 litros (completo), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e demais unidades vinculadas. Empresa: MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.085.694/0001-01. Valor: R\$ 245.225,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais). Dotações orçamentárias: 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB, 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA 07 de janeiro de 2022. Valmir Silva Moura - Secretário Municipal de Saúde de Marabá /PA.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO AO CONTRATO Nº 7/2022/SEVOP, CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 2/2021-CEL/SEVOP/PM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 046/2021/CEL/SEVOP/PM, objeto: LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS, para atender as necessidades da Secretaria de Viiação e Obras Públicas - SEVOP, para atender as necessidades da secretaria municipal de viação e obras públicas de marabá - SEVOP. Empresa: J L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP - CNPJ 01.667.733/0001-47; Valor R\$ 1.082.960,00 (um milhão, oitenta e dois mil e novecentos e sessenta reais). Assinatura 04/01/2022 Vigência: 31/12/2022. Fábio Cardoso Moreira, Secretário de Obras.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 8/2022/SEVOP, CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 2/2021-CEL/SEVOP/PM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 046/2021/CEL/SEVOP/PM, objeto: LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS, para atender as necessidades da Secretaria de Viiação e Obras Públicas - SEVOP, para atender as necessidades da secretaria municipal de viação e obras públicas de marabá - SEVOP. Empresa: DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 07.506.424/0001-71; Valor R\$ 941.000,00 (novecentos e quarenta e um mil reais), Assinatura 03/01/2022 Vigência: 31/12/2022. Fábio Cardoso Moreira, Secretário de Obras.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 9/2022/SEVOP, CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 2/2021-CEL/SEVOP/PM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 046/2021/CEL/SEVOP/PM, objeto: LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS, para atender

